LEI Nº 6.439, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 6.133, de 26 de outubro de 2023.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso VI do art. 3º da Lei 6.133, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> VI - até 100% (cem por cento) dos recursos provenientes do estacionamento rotativo, conforme deliberação do Comitê Gestor e autorização prévia mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Art. 2º O art. 3º da Lei 6.133, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

> **Parágrafo único.** A aplicação de percentual superior a 60% dos recursos do estacionamento rotativo no FMTPU deverá observar os seguintes critérios:
>
> I – Apresentação de estudo técnico demonstrando déficit tarifário do sistema de transporte público urbano;
> II – Deliberação expressa e motivada do Comitê Gestor do FMTPU;
> III – Existência de saldo disponível e compatível com a Lei Orçamentária Anual vigente;
> IV – Publicidade da decisão e dos dados que a fundamentam no portal da transparência do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 09 de setembro de 2025.

LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620
Assinado de forma digital por LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620
Dados: 2025.09.09 17:18:10 -03'00'

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito De Formiga